



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1696A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1696A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### LEI MUNICIPAL Nº 4563, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre acréscimo e criação do cargo de Diretor de Trânsito junto à estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social e Prefeitura Municipal de Itararé, instituída pela Lei Municipal 2530, de 08 de julho de 1999, bem como Lei Complementar nº 44/2007 e dá outras providencias.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado e acrescido à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itararé, instituída pela Lei Municipal 2530, de 08 de julho de 1999, passando a integrar o Anexo III– Quadro de Pessoal – Parte Permanente - CARGOS EM COMISSÃO, o cargo abaixo especificado:

CARGO	Quant.	Ref.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO	01	12 B	Curso Superior em Engenharia de Trânsito, Administração de Empresas, Direito, Gestão Pública ou pós graduação na área de atuação ou e/ou Curso Superior em outras áreas com comprovada experiencia anterior.

**ATRIBUIÇÕES** - Assessorar a Defesa Social na ação organizacional de assuntos inerentes ao trânsito; disseminar as diretrizes às diversas unidades que envolver trânsito; coletar informações para a consecução de objetivos e metas da Secretaria na área de trânsito, submetendo-as ao superior hierárquico; programar as atividades atinentes aos projetos relativos a trânsito, definindo prioridades, dirigindo e controlando sua execução; acompanhar os serviços das Divisões de Trânsito, provendo-as segundo as suas necessidades e fazendo cumprir a política administrativa estabelecida pela esfera superior; cumprir e fazer cumprir a legislação de transito contida no código de transito brasileiro – CTB instituído pela Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e demais legislações complementares no âmbito da circunscrição deste município; o diretor de trânsito na esfera de sua competência estabelecida pelo código de trânsito brasileiro julgará a consistência do auto de infração de trânsito e aplicará a penalidade cabível; elaborar relatórios sobre as atividades do Departamento; distribuir os recursos humanos necessários à execução das atividades, delegando atribuições aos seus subordinados; controlar frequência e avaliar escalas de férias, licenças e outros expedientes relativos aos servidores; distribuir recursos materiais necessários à execução das atividades, exigindo da Divisão de Administração a elaboração de especificações e pré-cotações de preços; programar e acompanhar a aquisição e recebimento de materiais e produtos; zelar pela



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8A7-94E6-85AE-34A7> e informe o código A8A7-94E6-85AE-34A7





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1696A

Página 3 de 3



## PREFEITURA DE ITARARÉ

estrutura física do órgão, providenciando sua manutenção e reparação quando necessário; expedir documentos sobre assuntos afetos ao Departamento Municipal de Trânsito; supervisionar as ações, controle de páteo, arrecadação e Páteo, divisão de Planejamento e Engenharia de Tráfego a orientação e Fiscalização de Trânsito e exercer outras atividades que lhe forem designadas.

**Art. 2º** - Esclarece que esta Lei tem o condão de regulamentar o cargo de Diretor Municipal de Trânsito prevista na Lei Complementar nº 44 de 13 de abril de 2007 que "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITARARÉ - DEMUTRAN COMO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO DE ITARARÉ, PARA A DEVIDA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9503, DE 23/09/1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em atenção ao Art. 6º, inciso I e § 1º, Art. 7º e Art. 12 da referida Lei Complementar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, por conta da rubrica 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13 Obrigações patronais, suplementadas se necessário.

**Art.4º** -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 14 de março de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8A7-94E6-85AE-34A7> e informe o código A8A7-94E6-85AE-34A7

